
ANÁLISE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N° 14.133/2021

ANALYSIS OF THE NEW BRAZILIAN BIDDING LAW: No. 14.133/ 2021

Vanessa Vertuan Bonoso¹, Leandro Vanalli²

¹ Engenheira Civil, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná,
vanessa_bonoso@hotmail.com

² Engenheiro Civil, Universidade Estadual de Maringá, Ivanalli@uem.br

RESUMO

A lei 14.133 foi aprovada em 1º de abril de 2021 com o objetivo de simplificar e padronizar os processos de licitações de todo o país. É uma lei mais livre, que traz mais opções ao gestor público. Essa lei está desde 2013 em tramitação, é uma lei maximalista, contendo 194 artigos. Ela consolida algumas normas como a 8.666 de 1993 - com 126 artigos - sobre licitações e contratos da administração pública, a 10.520 de 2002 - com 13 artigos - sobre pregões e a 12.462 de 2011 - com 70 artigos - sobre regime diferenciado de contratações públicas, sendo que essas três últimas serão revogadas. Restará a lei 13.303 de 2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios e a 14.133. A administração pública tem o prazo de dois anos para que se torne obrigatório o uso da nova lei. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da nova lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Palavras-chave: Licitação. Nova lei. Administração pública.

ABSTRACT

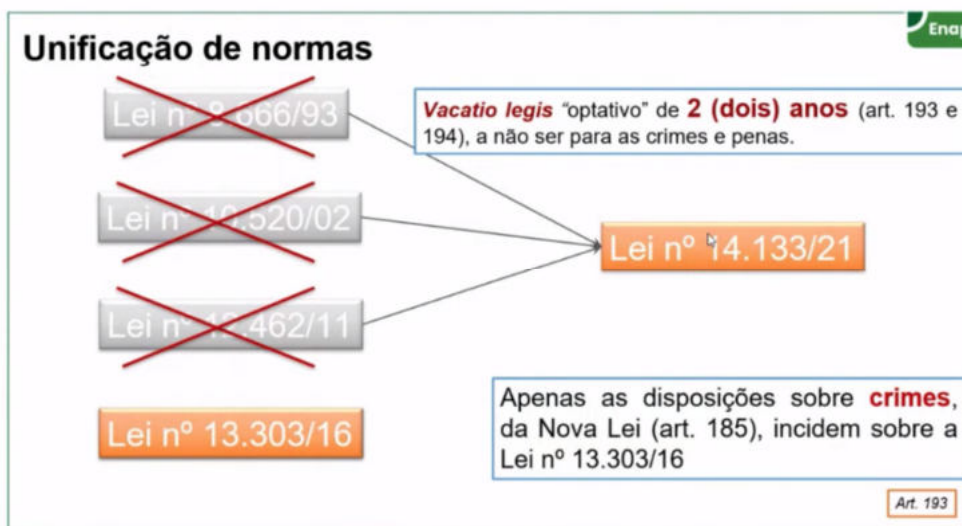
Law 14.133 was passed on April 1, 2021 with the aim of simplifying and standardizing bidding processes across the country. It is a freer law, which brings more options to the public manager. This law has been pending since 2013, it is a maximalist law, containing 194 articles. It consolidates some rules such as 8,666 of 1993 - with 126 articles - on public administration bids and contracts, 10,520 of 2002 - with 13 articles - on trading sessions and 12,462 of 2011 - with 70 articles - on the differentiated regime of public contracts, the last three will be revoked. Law 13.303 of 2016 will remain, which provides for the legal status of public companies, mixed capital companies and their subsidiaries, within the scope of the union, states, federal district and municipalities, and 14.133. The public administration has a period of two years for the use of the new law to become mandatory. The contract whose instrument was signed before the entry into force of the new law will continue to be governed in accordance with the rules provided for in the repealed legislation.

Keywords: Bidding. New law. Public management.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo refere-se à análise da nova lei de licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Essa lei consolida as leis 8.666 de 1993, 10.520 de 2002 e 12.462 de 2011, todas essas ainda por dois anos vigentes. O objetivo dessa pesquisa é analisar as principais mudanças, benefícios e dificuldades da nova lei tanto para a administração pública quanto para as empresas e fornecedores. É uma lei maximalista, abrangente, com 194 artigos, herdando o pregão e o RDC para dentro dela. Traz a padronização, inserção do governo digital, novos critérios, regimes de execução, modos de disputa e procedimentos auxiliares, ou seja, um mosaico de opções muito maior quando comparado com a 8.666. Após a revogação das leis vigentes citadas ficarão apenas as leis nº 14.133 e nº 13.303 de 2016, com pequenas alterações (que é a lei das estatais, serve para Copel, Sanepar, etc). Na Figura 1 e Quadro 1 são apresentados um resumo sobre o tema.

Figura 1- Unificação de normas



Fonte: Palestra ENAP Nova lei de Licitações. 2021.

Quadro 1 - Comparação de Leis

	Lei 8.666/93	Lei 14.133/21
artigos	123	193
palavras	25.000	40.000
divisões	6 capítulos	5 títulos
sobre o controle	Art. 113 nas disposições finais	Art. 141 e o capítulo III do título IV (das irregularidades)

Fonte: Palestra ENAP Nova lei de Licitações. 2021

Desde o dia 1º de abril de 2021 já foram revogados os arts. 89 a 108 da lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 (sanções administrativas, crimes e penas, processos e procedimentos judiciais). Todas essas questões foram para o código penal. Nos próximos dois anos fica a critério da gestão pública qual lei utilizar, mas ao ver de alguns juristas não é possível usar a 14.133, já que o governo ainda não disponibilizou o portal nacional de contratações públicas, o qual a própria lei obriga a utilização. No Paraná há ainda a lei nº 15.608, que continuará produzindo efeitos no mundo jurídico, ou seja, vigendo, naquilo que não conflitar com as normas gerais fixadas pela nova lei de 2021.

Baseado no exposto, o objetivo geral neste trabalho é expor as principais mudanças no âmbito de licitações de acordo com a nova lei nº 14.133. como objetivos específicos tem-se:

- Analisar as principais mudanças na nova lei 14.133;
- Expor as vantagens e desvantagens tanto para a administração pública quanto para o licitante;
- Esclarecer o que ainda precisa ser revisto na nova lei;
- Explicar os conceitos que são novos na realidade do Brasil.

2 PRINCIPAIS MUDANÇAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

2.1 Direito de preferência para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)

De acordo com a nova lei, ME e EPP não podem participar de licitações quando:

- O valor estimado do item for maior de 4,8 milhões (bens ou serviço em geral);
- O valor estimado da licitação for mais de R\$ 4,8 milhões (obras e serviços de engenharia);
- A ME ou EPP que tenha celebrado contratos com a Administração Pública que quando somados o valor total ultrapasse R\$ 4,8 milhões, no ano-calendário.

Na lei antiga, mesmo quando a empresa não tivesse aferido o lucro de R\$ 4,8 milhões no ano, poderia participar da licitação normalmente. A partir de agora, ela pode participar, mas perde o direito de empate ficto (que é quando a ME ou EPP pode ter um preço 10% superior à primeira colocada e ainda assim vencer o certame).

2.2 Agentes públicos

Os agentes que desempenham as funções essenciais em licitações e contratos devem ser *preferencialmente* servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente; se não for é necessário justificava.

Os agentes públicos com atribuições relacionadas a licitações e contratos devem possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola criada pelo governo e mantida pelo Poder Público;

O *Agente de contratação* é quem conduz a licitação (antes era o pregoeiro ou uma comissão). Esse agente deve obrigatoriamente ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente. Em caso de pregão, é designado um pregoeiro. (art. 8 § 5)

Os municípios com até 20.000 habitantes possuem 6 anos para cumprir as orientações de designação dos agentes responsáveis pela condução do certame.

2.3 Gestão de risco

Em alguns casos será exigido conter a matriz de risco em edital. Dessa forma, as contratações públicas devem se submeter a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

2.4 Gestão de competências

Caberá a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da nova lei com os seguintes requisitos:

- Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- Tenham atribuições relacionadas a licitação e contratos ou possuam formação compatível, podendo ser qualificação atestadas por certificação profissional emitida por escola criado pelo governo e mantida pelo poder público e;
- Não sejam cônjuges ou companheiros ou tenham vínculo parentesco, colateral ou por afinidade com licitantes ou contratados habituais da administração.

2.5 Alinhamento das contratações ao planejamento estratégico

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações, devendo assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

2.6 Estudo técnico preliminar

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e, dentre outras coisas, deve compreender a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, caracterizando o interesse público envolvido.

O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a se avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação. As leis anteriores já exigiam, mas a lei atual conta detalhadamente como o estudo deve ser feito. A ideia é evidenciar o problema para então evidenciar a solução e a viabilidade técnica e econômica.

2.7 Obras e serviços de engenharia

Na lei nº 8.666 existem 4 tipos de regime de empreitada. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- Empreitada por preço unitário (quando não se sabe exatamente o quanto ou como será contratado. ex: terraplanagem, pagando então por m³)
- Empreitada por preço global (se sabe exatamente como está no projeto básico e se paga por etapa).
- Empreitada integral (se executa como o projeto básico, mas com os equipamentos funcionando e capacitação da equipe).
- Contratação por tarefa (muito raro ser utilizada, mas é para pequenos serviços. Ex: calçada).

Já para o Regime Diferenciado de Contratação é utilizado os 4 tipos acima e mais a Contratação Integrada. Nesse caso, não se parte do projeto básico, mas de um anteprojeto, e quem ganhar faz o projeto básico. Depois de aprovado o projeto básico a empresa o executa. A administração quer o resultado e não o meio, podendo haver uso de tecnologias e inovações que a administração poderia não vislumbrar. Se dá autonomia e responsabilidade para a licitante, assim como a possibilidade de se valer de certificação por organização independente acreditada pelo INMETRO como condição para aceitação de projetos básicos e executivos.

Já a lei das estatais tem os 5 tipos acima e mais a contratação semi integrada. Nessa contratação, se dá o projeto completo, mas com a possibilidade de mudar algo desde que traga algum benefício para a administração. Também pode haver uso de tecnologias e inovações que a administração não poderia vislumbrar. Se dá autonomia e responsabilidade para a licitante, assim como a possibilidade de se valer de certificação por organização independente acreditada pelo INMETRO como condição para aceitação de projetos básicos e executivos.

A nova lei tem todos os 6 tipos já explicados, e mais fornecimento e prestação de serviço associado. Nesse tipo quem ganhar a licitação vai fornecer a obra/ equipamento e ainda continuará fornecendo serviço para manutenção, por exemplo. O contrato firmado nesse tipo terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra ao prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado ao prazo de 5 anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação sucessiva até 10 anos, desde que essa possibilidade esteja prevista em edital e que seja atestada pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. É uma oportunidade para ter obras e equipamentos melhores, porque ninguém quer se incomodar com a manutenção, então será melhor feito na primeira vez.

2.8 Adoção gradativa de tecnologia

Os órgãos de administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, utilização e atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia. (art. 19).

Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto de licitação, será preferencialmente adotada a modelagem da informação da construção (BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham substituí-la. (art. 19 § 3). Essa é a grande revolução em obras, o Paraná é um dos estados mais evoluídos em BIM no Brasil, um trabalho feito desde 2014 pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL), Paraná Edificações (PRED) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-PR).

2.9 Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos

As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

2.10 Step-in-right

Obras e serviços de engenharia: possibilidade de se exigir o seguro garantia e prever que a seguradora assumira a execução e conclua o objeto, em caso de inadimplemento do contratado. A empresa fez o seguro de até 30% para obras de grande vulto, menor vulto entre 5 e 10% (semelhante a 8.666), a empresa abandona a obra, então a seguradora assume contrata um 3º e termina (ficando isenta de pagar a importância segurada indicada na apólice), mas se não assumir ela paga a integralidade da importância segurada indicada na apólice. (Art. 99 e 102).

Tabela 1 – Artigos 98 e 99

Objeto	Garantia
Obras, serviços e fornecimentos	Até 5%
Obras, serviços e fornecimentos (complexidade técnica e/ou riscos envolvidos)	Até 10%
Obras e serviços de engenharia > R\$ 200 milhões	Poderá ser exigido <u>seguro-garantia</u> , até 30%

Fonte: Lei 14.33, 1º de abril de 2021.

Tabela 2 – Artigo 102

Seguradora assumiu e concluiu o objeto	Resultado
Sim!	Seguradora é isenta de pagar a importância segurada indicada na apólice
Não!	Seguradora paga a integralidade da importância segurada indicada na apólice

Fonte: Lei 14.33, 1º de abril de 2021.

2.11 Procedimento de manifestação de interesse (PMI)

- A administração poderá solicitar a iniciativa privada procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital em chamamento público;
- Estudos, investigações, levantamento e projetos de soluções inovadoras;
- Vencedor da licitação subsequente remunera o vencedor do PMI;
- Pode ser restrito a startups;
- A participação do autor dos estudos pode ser impedida de participar da licitação.

O vencedor do estudo só é remunerado se a administração realmente decidir fazer a licitação e fazendo a licitação o ganhador é que pagará quem fez o estudo. É um risco para quem faz os estudos, se não houver licitação não receberá.

2.12 Contratos continuados

Antes os contratos continuados só podiam ser utilizados para serviços, agora podem ser utilizados também para fornecimento. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos. (art. 106). Os contratos

de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (art. 107).

2.13 Vigência máxima

A administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público (energia, água) oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (Art. 109). No Paraná já era assim.

2.14 Contrato de escopo - vigência

A nova lei evidencia bem a diferença entre prazo de execução (para entregar o objeto pronto), e vigência (para manter relação contratual entre contratante e contratado). Na contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (Art. 111). Antes era necessário fazer aditivo, agora pode ser até por apostilamento, o prazo de vigência, não o prazo de execução.

2.15 Modalidades de licitação

Leis antigas

- Pregão
- Concorrência
- Concurso (pouco usado no Paraná, o último foi em 2006)
- Leilão
- Convite
- Tomada de preços
- RDC

Nova lei:

- Pregão
- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Diálogo competitivo

A lei de RDC desaparece, mas muitos de seus institutos vieram para a nova lei. A concorrência será diferente do que é atualmente. A lei atual já diz que pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras (apenas para serviços de engenharia e arquitetura comuns). Obras e serviços de engenharia e arquitetura são “concorrência”. Concorrência e pregão seguem o mesmo rito procedimental.

2.16 Diálogo competitivo

Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras de grande vulto em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento do diálogo. (Art. 6, XLII). Foi inspirada na FAR (*Federal Acquisition Regulation*) dos EUA e na Diretiva de 2014/24 União Europeia e deve ser usada quando há impossibilidade de se definir, com precisão, as melhores especificações do objeto. Não há mais valor estimativo mínimo para se adotar. (Art. 32).

Procedimento:

1. Conduzido por 3 agentes públicos (que podem contratar profissionais para assessorar tecnicamente);
2. Necessidade de haver uma seleção prévia dos candidatos que irão participar do certame, a administração deverá publicar um edital no qual especifique suas necessidades e as exigências eventualmente já definidas, bem como os critérios que utilizará para a pré-seleção dos candidatos que participarão do certame;
3. Uma vez feita a seleção, a administração passa a realizar o diálogo com os licitantes selecionados (com isonomia);
4. A fase do diálogo poderá ser desenvolvida com subfases entre as quais serão eliminadas soluções ou propostas;
5. A fase de diálogo poderá ser mantida até que a administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;
6. Eleita a solução, ou soluções, inicia-se a fase de julgamento das propostas para posterior adjudicação dos contratos;
7. A administração poderá solicitar esclarecimento ou ajustes às propostas apresentadas.
8. Ao declarar que o diálogo foi concluído, a administração abre prazo, não inferior a 60 dias úteis, para todos os licitantes apresentarem suas propostas, que deverão conter todos os elementos necessários para a realização do projeto.
9. A administração definirá a proposta vencedora de acordo com os critérios divulgados no início da fase competitiva.

2.17 Transparência

Licitações deverão ser realizadas na forma eletrônica (exceção: inviabilidade técnica/desvantagem para a administração);

Gravação em áudio e vídeos das (eventuais) sessões públicas presenciais.

Instituição de sistema informatizado de acompanhamento de obras, com recursos de imagem e vídeo (art. 19, III). Talvez seja necessário manter algum parâmetro, no caso de obras mais simples.

Portal nacional de contratações públicas (cadastro unificado de licitantes, espaço para a divulgação centralizada dos atos inerentes à licitação – editais, contratos, etc). ainda não está pronto; a previsão é que estará pronto até o final do ano, não completo, mas podendo já iniciar licitações.

2.18 Remuneração variável

Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato (já fazia parte da lei de RDC e estatais). É uma sanção positiva, um prêmio, mas não superior ao preço máximo da obra. (art. 144).

2.19 Modos de disputa

- Aberto (vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço). Semelhante ao pregão;
- Fechado (vedada a utilização isolada deste modo de disputa quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto). Semelhante a concorrência;
- Combinado;
- Possibilidade de reinício da disputa aberta, caso a diferença em relação ao 2º lugar for menor que 5%.

2.20 Responsabilidade subsidiária

art. 121 consonância com a súmula 331 do TST;

Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: responsabilidade solidárias pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas se comprovada culpa na fiscalização.

Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado a administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro – garantia com cobertura para débitos trabalhistas inadimplidos;
- Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- Em caso de inadimplemento (se a empresa não pagar os funcionários) efetuar diretamente o pagamento de verbas trabalhistas, deduzindo-as do pagamento devido ao contratado.

2.21 Sanções e crime

- Tipificação de condutas;
- Aspectos a serem considerados na dosimetria das sanções;
- Percentuais máximo (30%) e mínimo (0,5%) das multas; antes o máximo era 20%;
- Instauração de comissão para conduzir o processo sancionatório. Antes com a pena mais leve era promovida por um servidor apenas, agora sempre comissionada;
- Desconsideração da personalidade jurídica (não é novidade, já está na lei no 15.608);
- Elementos para a reabilitação do licitante (cometeu erro, penalizado, idôneo, pode ser reabilitado, é novidade);
- Acresce capítulo ao código penal (capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS).

2.22 Regulamento

Os entes federativos deverão regulamentar a lei nº 14.133/2021 em diversos aspectos. Há 52 regulamentos que precisam ser editados ou atualizados para garantir eficácia plena à lei. Exemplos:

- Regras para atuação das funções essenciais;
- Plano de contratação anual;
- Centralização de aquisição e contratação de bens e serviços;
- Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
- Sistema informatizado de acompanhamento de obras;
- Modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos
- Adoção gradativa de tecnologias e processos integrados – modelos digitais de obras e serviços de engenharia – BIM.
- Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;
- Pesquisa de preços;
- Parâmetros para valor estimado de obras e serviços de engenharia;
- Implantação de programa de integridade – obras, serviços e fornecimento de grande vulto;
- Exigência de percentual mínimo de mão de obra – mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional
- Margem de preferência
- Leilão
- Custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado;
- Desempenho pretérito;
- Soluções baseadas em softwares de uso disseminado;
- Ações de equidade entre homens e mulheres;
- Negociação;
- Habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância;
- Qualificação técnico-profissional;
- Atestados de responsabilidade técnica e sancionados;
- Documentação de empresas estrangeiras;
- Dispensa – produtos para pesquisa e desenvolvimento;
- Título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel;
- Credenciamento;
- Pré-qualificação;
- Procedimento para manifestação de interesse;
- Sistema de registro de preços;
- Registro cadastral;
- Forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;
- Modelo de gestão do contrato;
- Subcontratação;
- Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos da extinção do contrato;
- Remuneração variável;
- Competência para aplicação de sanção;
- Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções;
- Práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo;
- Aplicação da lei aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

- Elementos mínimos necessários para a caracterização do anteprojeto e projetos de engenharia;
- Atuação de assessoria jurídica;
- Os papéis do gestor e do fiscal do contrato;
- Composição do bônus e despesas indiretas -BDI;
- Obras comuns e especiais;
- Critérios de sustentabilidade para as contratações;
- Avaliação de desempenho;
- Instrumento de medição de resultado;
- Pós-ocupação;
- Meios alternativos de resolução de controvérsias;
- Compras diretas por meio eletrônico.

A previsão de regulamentação até o final de junho de 2021 está no seguinte cronograma:

- Pesquisa de preços (bens e serviços)
- Estudo técnico preliminar
- Suprimento de fundos
- Ordem cronológica de pagamentos
- Comitê gestor da RNCP
- Plano de contratações anual
- Dispensa eletrônica
- Governança das contratações
- Sistema informatizado de acompanhamento de obras
- Licitações por menor preço ou maior desconto
- Licitações internacionais (caderno)
- Registro cadastral (SICAF)
- Recebimento provisório e definitivo
- Integração portal privado com PNCP
- Convênios e contratos de repasse

A previsão de regulamentação para 2022 está no seguinte cronograma:

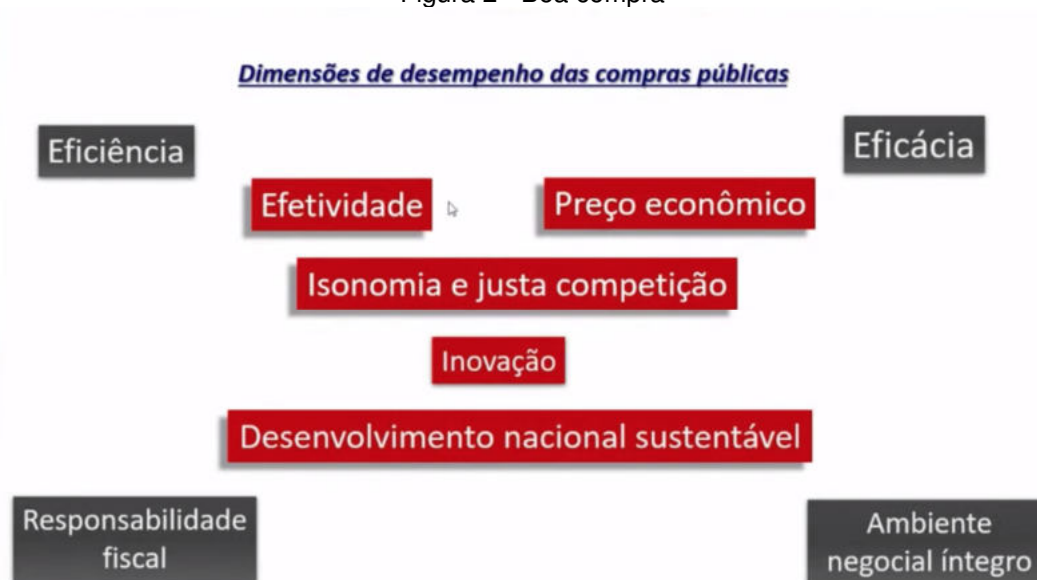
- Cotas para mulheres vítimas de violência
- Pesquisa em NF eletrônica
- Ações de equidade de gênero como desempate
- Modelo de gestão do contrato
- Verificação de motivos para extinção contratual
- Gestão de riscos e controle preventivo
- Gestão contratual compartilhada com a sociedade

2.23 Boa compra

As licitações são compras feitas com dinheiro público então há critérios que precisam ser respeitados.

Eficiente é o que executa uma tarefa com qualidade, competência, excelência, com nenhum ou com o mínimo de erros. A eficiência está ligada ao modo de fazer uma tarefa. A Lei de **Responsabilidade Fiscal** (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade** na gestão **fiscal**, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Figura 2 - Boa compra



Fonte: Palestra Enap, 20/05/2021

3 FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E A NOVA LEI

É uma atividade que é exercida de modo sistemático pelo contratante (Poder público – município) e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

A fiscalização do CREA atua verificando se tudo está sendo executado por profissionais habilitados, empresas regulares com o registro de ART (anotação de responsabilidade técnica) e de acordo com o código de ética. Nos últimos dois anos foram mais de 6 mil fiscalizações onde, felizmente, cerca de 75% estavam regulares ou a irregularidade era apenas a falta de ART (mas com o profissional presente). Nas demais irregularidades, a mais frequente, é a falta de registro de pessoa jurídica, sendo que muitas vezes a empresa não possui nenhum profissional habilitado no seu quadro.

3.1 Como funciona a fiscalização

Os fiscais verificam os portais de transparência, observam as licitações e contratos e quem é responsável pelo quê. A fiscalização in loco ocorre na obra verificando as atividades técnicas presentes e se há alguma infração de acordo com a legislação profissional. Quando há infração a empresa é notificada e deve regularizar a situação, quando não ocorre a regularização então a empresa e/ou o profissional é multado, podendo chegar a perder a permissão de executar a atividade profissional.

3.2 Irregularidades

Além da falta de registro de pessoa jurídica e de ART, identifica-se também o exercício de atividades profissionais estranhas, que é quando o profissional é registrado, mas não possui atribuição para o serviço. Também a falta de responsável técnico, quando a empresa é

registrada, mas não tem alguém habilitado para aquela atividade específica em seu quadro. E o menos comum, identifica-se o exercício ilegal da atividade em si: quando a atividade é realizada por alguém que não possui a formação técnica. Todas essas geram processo de fiscalização e busca-se regularização espontânea, que quando não ocorre então segue para a autuação (que ocorre pouco).

3.3 Responsabilidade da fiscalização

- Assumir uma postura proativa durante todo o processo de execução de obras. Neste sentido, deve permanecer atento a todos os fatos ocorridos durante as mesmas, de modo a antecipar-se aos possíveis problemas e procurar solucioná-los antes que causem algum tipo de transtorno.
- Deter pleno e prévio conhecimento de tudo o que será executado na obra, ter acesso a todos os projetos disponíveis e ciência prévia sobre qualquer alteração ou adaptação que se pretende realizar na execução dos serviços, sendo um ator ativo durante toda a construção.
- Verificar as quantidades e a qualidade dos serviços executados em cada etapa do contrato pela fiscalização, tendo como base os serviços efetivamente executados e os padrões estabelecidos no contrato (quantidade e especificações).
- As medições devem ser mensais.
- Com base na medição é que são efetivados os pagamentos.
- No registro ou planilha de medição deve constar a descrição dos serviços, com as respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e totais estabelecidos no contrato e efetivamente medidos. Anexada à medição devem constar a memória de cálculo das quantidades aferidas e o registro fotográfico dos serviços executados.

4 SUPERVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

A supervisão tem como objetivo exercer os controles gerenciais, visando a melhoria na qualidade de execução de obras de modo a garantir que ela atenda, fundamentalmente, às seguintes exigências:

- Verificar se a execução da obra está sendo acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado e se o mesmo possui a ART (CREA) ou RRT (CAU);
- Verificar se os responsáveis técnicos pela execução da obra (empresa contratada) são aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, ou se seus substitutos possuem experiência equivalente ou superior, bem como se possuem a ART (CREA) ou RRT (CAU);
- Se há evidências da efetiva fiscalização do contrato por parte da administração (registros do fiscal no diário de obras com a frequência que a característica ou etapa da obra exige, atas de reunião entre o fiscal e o preposto da contratada);
- Garantir a qualidade de acordo com as especificações pertinentes, dentro da melhor técnica executiva, sobre os materiais, processos e equipamentos;
- Atendimento ao cumprimento dos prazos, valores, e na correlação entre o cronograma físico e o cronograma financeiro, caso a obra esteja atrasada, verificar as justificativas, que devem constar do processo;
- Atendimento ao cumprimento dos requisitos necessários para a manutenção da segurança;
- Se o contrato está sendo executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas e a legislação vigente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n° 14.133**, de 1° de abril de 2021. Dispõe sobre as novas regras para licitações públicas.

BRASIL. **Lei n° 13.303**, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL. **Lei n° 8.666**, de 21 de junho de 1993. Dispõe sobre as antigas regras para licitações públicas.

BRASIL. **Lei n° 12.462**, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

ENAP. **Série nova lei de licitações**. Youtube, 21 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/results?search_query=enap+nova+lei+de+licita%C3%A7%C3%B5es>

ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ. **Principais mudanças na nova Lei de Licitações**. Youtube, 14 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Lj7m7fdCcJk>>

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao órgão Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná pelo apoio na realização deste trabalho.